

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.382, DE 2023

Apresentação: 09/04/2024 18:50:01.427 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 2382/2023  
PRL n.1

Dispõe sobre a suspensão por até cento e oitenta dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos junto a instituições financeiras por pessoas naturais e microempreendedores individuais domiciliados em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

**Autor:** Deputado GERLEN DINIZ

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Gerlen Diniz, facilita às pessoas naturais e microempreendedores individuais residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência requerer a suspensão, por até cento e oitenta dias, de obrigações devidas a instituições financeiras em decorrência da contratação de operações de crédito de qualquer natureza.

O chefe do poder executivo do município atingido por catástrofe natural publicará decreto de calamidade pública ou situação de emergência para que esta requisição possa ser realizada.

Define-se que esta suspensão das obrigações:

I - não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248286597500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



\* C D 2 4 8 2 8 6 5 9 7 5 0 0 \*

II – não poderá configurar inadimplemento de obrigações para nenhum fim, inclusive para a cobrança de encargos e a inscrição em cadastros restritivos de crédito.

As instituições financeiras deverão providenciar um canal de atendimento para receber os pedidos de suspensão.

O prazo original do contrato suspenso será acrescido do mesmo número de parcelas suspensas.

Serão aplicadas taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária previstos em contrato ao saldo devedor do contrato que tiver prestações suspensas.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os estados de calamidade pública e emergência podem gerar impactos econômicos muito sérios nas populações das localidades afetadas. Além das vidas perdidas, podem-se perder casas, automóveis ou outros bens que fazem parte do patrimônio das pessoas. Podem perder, inclusive, ativos relevantes para a sua geração de renda como, por exemplo, uma carroça de pipoca.

O período em que as pessoas estão ainda se recuperando destas perdas muitas vezes requer um enorme esforço pessoal e financeiro antes do retorno à “vida normal”.

Daí que se constata o mérito do projeto em tela: dar o tempo necessário para as pessoas afetadas poderem recuperar minimamente seu patrimônio,



\* C D 2 4 8 2 8 6 5 9 7 5 0 0 \*

inclusive aquele que constitui sua fonte de renda, antes de retornar ao cumprimento de suas obrigações financeiras anteriores.

É para mitigar estas consequências perversas adicionais dos estados de calamidade pública e emergência e permitir o retorno mais breve possível das atividades econômicos que foi oferecida a presente proposição pelo ilustre Deputado Gerlen Diniz.

Note-se, no entanto, que não se trata de simplesmente eximir os devedores das obrigações, mas sim de um alívio temporário que permita uma recuperação mais célere das atividades econômicas na região. Assim, foi garantida a manutenção da aplicação de taxa de juros remuneratórios e correção monetária previstos no contrato ao saldo devedor do financiamento que tiver prestações suspensas. As instituições financeiras, portanto, não perderão em um prazo mais longo.

Ao contrário, a suspensão dos pagamentos amplia as condições de o devedor se recuperar e ter condições de pagar em futuro próximo. Considerando que o devedor pode ter dívidas em mais de uma instituição financeira, a suspensão temporária das obrigações teria a mesma função aqui que se tem na lei de falências. Nesta última, em geral, procura-se evitar uma corrida desordenada dos credores para executar seus créditos frente ao devedor em dificuldades. A suspensão de todos os pagamentos de obrigações permite coordenar os credores no sentido de evitar que esta corrida destrua a capacidade de pagamento em momento posterior.

Outro ponto importante é que a suspensão não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência. Ou seja, havendo necessidade de novos empréstimos para a recuperação do microempreendedor e pessoa natural, não haverá desincentivo para ofertá-los.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 2.382, de 2023.



\* C D 2 4 8 2 8 6 5 9 7 5 0 0 \*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2024-33402024-3340

